



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Contém Anexados  
Manualmente

JUCESP PROTOCOLO  
0.349.620/22-2

CONTROLE INTERNET  
030451052-1

**CAPA DO REQUERIMENTO**

1/2

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Natingui	NÚMERO 862	COMPLEMENTO Cj. 501	CEP 05443-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 19.873.194/0001-68	NIRE - SEDE 3530056836-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ROGÉRIO DE SOUZA REIS (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC 1/1
ASSINATURA:		DATA: 24/01/2022	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICO O REGISTRO POR O NÚMERO  
181.142/22-3

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC  
SE  
01 ABR  
PROTC



TERA  
05 04 22

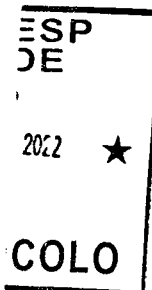
TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.

CNPJ/ME nº 19.873.194/0001-68

NIRE 3530056836-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022



1. **Local, Data e Hora:** Realizada em 15 do mês de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Natingui, 862, CJ 501, Vila Madalena, CEP 05443-001 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** convocação dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Sr. LEANDRO HERRERA – Presidente; e Sr. FELIPE BRAGA FABRIS – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** apreciar e decidir sobre (i) a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; e (ii) a mudança do endereço da sede da Companhia e consequente alteração e consolidação do Estatuto Social.
5. **Deliberações:** apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia resolvem, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovar:
  - 5.1. O Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aos Beneficiários, com o intuito de atrair, motivar e reter executivos-chave e colaboradores estratégicos da Companhia a longo prazo, o qual faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo I**.
  - 5.2. A mudança do endereço da Companhia, que passará da Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 - 2355, conjunto 1102, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na cidade e Estado de São Paulo, para a Rua Natingui, 862, conjunto 501, Vila Madalena, CEP 05443-001, na cidade e Estado de São Paulo.
  - 5.3. Em razão da deliberação ora aprovada, os acionistas decidem alterar o artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

*"ARTIGO 3º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, conjunto 501, Vila Madalena, CEP 05443-001, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior."*

JUCESP

ATA DA REUNIÃO

5.4. Tendo em vista a deliberação acima, os acionistas decidem alterar e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do Anexo II.

6. Encerramento. Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. Presença: Mesa: Presidente – LEANDRO HERRERA. Secretário – FELIPE BRAGA FABRIS. Acionistas: Leandro Herrera, Felipe Braga Fabris, Wilson Geraldo Tayar Junior, Manuella Augusto Ferreira de Araújo e COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS DE ENSINO S.A. (p. Alexandre Shozo Nakamaru e p. Roberto Rabello Otero).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 15 de fevereiro de 2022

Mesa:

LEANDRO HERRERA

Presidente

FELIPE BRAGA FABRIS

Secretário

Acionistas Presentes:

Leandro Herrera

Felipe Braga Fabris

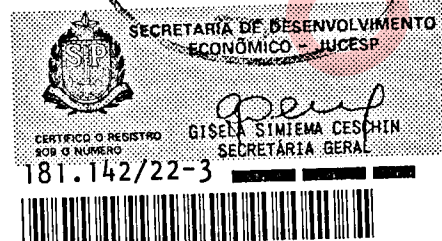
Manuella Augusto Ferreira De Araújo

Wilson Geraldo Tayar Junior

COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS  
DE ENSINO S.A.

Por: Alexandre Shozo Nakamaru e Roberto Rabello  
Otero

JUCESP  
06 ABR 2022



JUCESP

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS

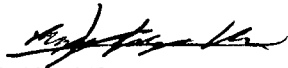
OAB/SP

Declaração de Autenticidade, conforme disposto no art. 6º da Deliberação nº 1/2020 da JUCESP, eu ROGÉRIO DE SOUZA REIS, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 292.936, expedida em 25/03/2015, inscrito no CPF nº 295.048.428-01, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos relacionados abaixo da Sociedade TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., foram assinados por meio eletrônico e que a assinaturas são autenticas e condiz com o original.

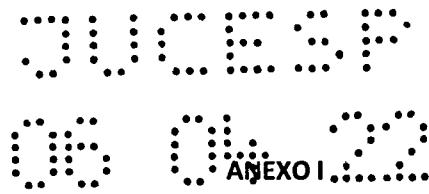
DOCUMENTOS APRESENTADOS COM ASSINATURAS ELETRÔNICAS

- ✓ Procuração da TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A , BF58E258-6EBA-4B0F-9757-D452E70E34E5, 1 página.

São Paulo, 29 de março de 2022.



Rogério de Souza Reis  
OAB/SP: 292.936  
CPF/ME: 295.048.428-01



## PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

*(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Tera Treinamentos Profissionais S.A. realizada em 15 de fevereiro de 2022)*

### 1. DEFINIÇÕES:

“**Ações**” significam as ações ordinárias da Companhia.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” significa o Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia e o Participante.

“**Companhia**” significa Tera Treinamentos Profissionais S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369 – 2355, conjunto 1102, bairro Jardim Paulistano, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.873.194/0001-68.

“**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, exceto Desligamento por Justa Causa, conforme definido abaixo, falecimento ou invalidez permanente. Desligamento abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário do Participante, pedido de demissão, renúncia a cargo, destituição, substituição ou não reeleição como diretor estatutário sem vínculo de emprego e rescisão sem justa causa de contrato de trabalho.

“**Desligamento Por Justa Causa**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia por justa causa, nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia e, no caso dos Participantes que sejam diretores estatutários não-empregados ou prestadores de serviços, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador ou contrato de prestação de serviços; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas controladas ou coligadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem ou situação financeira da Companhia, de seus sócios, ou de qualquer das empresas controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício de mandato de administrador estatutário ou contrato de prestação de serviços celebrado pelo Participante com a Companhia ou de eventuais aditivos a tal instrumento ou contrato; (f) descumprimento do estatuto social ou código de ética da Companhia e demais disposições societárias aplicáveis ao Participante, como administrador ou prestador de serviços; (g) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei, obrigações essas que serão também aplicáveis por analogia aos prestadores de serviços; (h) prática que viole as leis, nacionais e internacionais, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e

DUCEAP

DEB

condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Leis 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), 8.666/1993 (Lei de Licitações), 9.613/1998 e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e as Leis de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA); e (i) prática de qualquer ato elencado no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

“**Desligamento Voluntário**” significa qualquer ato praticado de forma voluntária pelo Participante que ponha fim à relação jurídica com a Companhia, tal como pedido de demissão, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia, ou renúncia ao cargo, no caso dos Participantes que sejam diretores estatutários, empregados ou não, ou prestadores de serviço.

“**Evento de Venda**” significa a consumação da venda, transferência, transmissão ou outra alienação em dinheiro ou em outra contraprestação que não em espécie e que não no âmbito de um IPO (nesse caso, no momento em que houver o recebimento de uma quantia em dinheiro em virtude da alienação desta contraprestação que não em espécie), em uma operação ou em uma série de operações correlatas, da totalidade de ações da Companhia.

“**IPO**” significa uma oferta pública inicial de distribuição de ações emitidas pela Companhia.

“**Opção**” tem seu significado atribuído no item 3 deste Plano.

“**Participantes**” significam aqueles empregados, prestadores de serviço ou diretores estatutários que sejam considerados executivos-chave da Companhia, independentemente do cargo, e que sejam indicados pelo Conselho de Administração para receberem e serem titulares de Opções.

“**Plano**” significa este Plano de Opção de Compra de Ações.

“**Termo de Exercício de Opção**” significa a notificação exigida pela Companhia para o exercício de uma Opção.

“**Transferência de Controle**” significa a transferência de participação acionária de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia, subscrito e/ou integralizado, para qualquer investidor que não seja acionista atual da Companhia por meio da venda, transferência, transmissão ou outra alienação em dinheiro ou em outra contraprestação que não em espécie, não incluindo aquisição de participação em razão de subscrição de novas ações da Companhia com aporte de capital pelos acionistas ou novos investidores da Companhia (“cash in”).

“**Vesting**” significa o prazo de carência para o exercício da Opção.

## 2. OBJETIVOS DO PLANO

Este Plano tem por objeto a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos Participantes. O Plano possui os seguintes objetivos:

- (a) estimular a expansão da Companhia e o atendimento das metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos para a integração dos Participantes com seus acionistas;
- (b) possibilitar à Companhia atrair e manter os Participantes, oferecendo-lhes, como vantagem adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos, condições e formas previstas neste Plano;

DUCEAP

de desempenho da Companhia e dos

- (c) promover o bom desempenho da Companhia e dos interesses dos acionistas mediante um comprometimento de longo prazo por parte dos Participantes; e
- (d) proporcionar aos Participantes uma participação no valor criado com o desenvolvimento da Companhia, alinhando os seus interesses com os interesses dos acionistas.

### 3. OPÇÃO

Cada opção de compra atribuí ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) Ação de emissão da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano (“Opção”).

### 4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas;
- (b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas as Opções, bem como quanto à oportunidade de sua outorga em relação aos interesses da Companhia, preservando os conceitos estabelecidos neste Plano;
- (c) selecionar, dentre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, aqueles que dele participarão, podendo a qualquer tempo agregar novos participantes ou outorgar novas Opções aos Participantes, observado o limite quantitativo previsto no item 7;
- (d) deliberar sobre a aquisição de ações ordinárias pela própria Companhia, conforme necessário para cumprimento do estabelecido neste Plano;
- (e) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;
- (f) modificar os prazos para o exercício das Opções e as restrições de venda das Ações resultantes dos exercícios das Opções e os demais termos e condições do Contrato na medida em que os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com este Plano não sejam prejudicados, estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- (g) definir o preço do exercício das opções a ser pago pelos Participantes, de acordo com o critério definido no item 8;
- (h) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (i) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

### 5. PARTICIPANTES DO PLANO E DISTRIBUIÇÃO DAS OPÇÕES

Os Participantes são elegíveis ao Plano, sendo indicados pelo Conselho de Administração. Também caberá ao Conselho de Administração a aprovação da distribuição das Opções entre os Participantes. A indicação do Participante em determinado ano não implica sua indicação como Participante em qualquer outro ano.

CLIQUE

EM  
SEU  
TERMO

As Opções objeto do Plano de Opção serão outorgadas aos Participantes em caráter pessoal, não podendo ser empenhadas, cedidas ou transferidas a terceiros, nos termos da Clausula 11 deste Plano.

## 6. CONTRATO DE OPÇÃO

O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada Opção no Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições deste Plano.

## 7. LIMITE QUANTITATIVO

O número máximo de Ações disponíveis para o exercício das Opções no âmbito do Plano está limitado a 8.967 (oito mil e novecentas e sessenta e sete) Ações, que representarão 7,68% (sete virgula sessenta e oito por cento) do capital social diluído da Companhia, equivalente a 113.309 (cento e treze mil, trezentas e nove) Ações. A diluição inclui o percentual representado pela quantidade de Ações que lastreiam as Opções, considerando todas as Opções disponíveis para outorga no Plano, bem como todas as demais Ações de emissão da Companhia.

Exercida a Opção, o Conselho de Administração definirá se o capital social da Companhia deverá ser aumentado mediante a emissão de novas Ações a serem subscritas pelos Participantes, de acordo com o art. 166, inciso III, da Lei nº. 6.404/76 ou se serão utilizadas, para liquidação do exercício das Opções, Ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação aplicável. Os acionistas da Companhia, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº. 6.404/76, não terão preferência na outorga, *vesting* no exercício das Opções originárias do Plano.

## 8. PREÇO DE EXERCÍCIO

O preço de exercício das Opções, a ser pago pelos Participantes (“Preço de Exercício”), que estará definido nos contratos individuais a serem celebrados com cada Participante será de R\$ 347,37 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) por Ação.

O Preço de Exercício (ou se necessário, o número e a espécie e classe de Opções outorgadas e o número e a espécie e classe de ações) será ajustado na forma considerada apropriada pelo Conselho de Administração em razão de (i) alteração na estrutura de capital da Companhia; (ii) bonificação em ação, desdobramento ou agrupamento de ações promovidos pela Companhia; ou (iii) quaisquer reorganizações societárias, recapitalizações, fusões, incorporações, permuta de Ações, cisão, liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia, observado que tal ajuste não representará um aumento relativo do Preço de Exercício.

## 9. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

As Opções poderão ser exercidas pelo Participante observado o cronograma de *vesting* estabelecido no item 12 e o quanto disposto no presente Plano, nas seguintes hipóteses:

(i) em momento imediatamente anterior a um Evento de Venda, de forma que o Participante possa, caso faça jus, vender as ações adquiridas e no referido Evento de Venda; ou (ii) caso não haja um Evento de Venda, em até 6 (seis) meses contados do final do prazo de 6 (seis) anos da data da respectiva outorga. O exercício de cada Opção será feito mediante entrega do competente Termo de Exercício de Opção devidamente preenchido e assinado pelo Participante e, caso o Exercício de Opção se dê nos termos do item (ii), a adesão do Participante ao Acordo de Acionistas da Companhia, vigente à época do Exercício da Opção.

WUOLAP

OPÇÕES

Caso realizado o IPO da Companhia, haverá a antecipação do prazo de carência das Opções não exercidas de que os Participantes forem titulares para que estes, se assim desejarem, possam fazer a subscrição de novas Ações.

As Ações provenientes do exercício de Opções cujo prazo de carência foi antecipado em decorrência de realização de IPO, nos termos do parágrafo acima, deverão respeitar um prazo de restrição de venda de 12 (doze) meses após a publicação do anúncio de encerramento do IPO.

Em caso de Evento de Venda, para os Participantes que tiverem cumprido ao menos 12 meses do período de Vesting, haverá a antecipação dos prazos de carência das Opções não exercidas de que os Participantes forem titulares para que estes, se assim desejarem, possam fazer a subscrição de novas ações e participar do Evento de Venda na qualidade de acionistas da Companhia.

Em caso de Transferência de Controle não haverá antecipação dos prazos de carência das Opções, exceto se a Companhia decidir de forma contrária, a depender das negociações da operação. Neste caso, a Companhia informará os Participantes elegíveis ao evento de antecipação de forma individual.

As Ações provenientes do exercício de Opções cujo prazo de carência foi antecipado em decorrência de Evento de Venda ou Transferência de Controle, caso aplicável, nos termos do parágrafo acima, não estarão sujeitas a qualquer prazo de restrição de negociação.

A Companhia terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Termo de Exercício de Opção, para efetuar a transferência ou emissão das ações da Companhia para o Participante, contra a assinatura do competente boletim de subscrição ou ordem de transferência de ações, conforme o caso, o recebimento do Preço do Exercício, nos termos do item 8.

#### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do Preço de Exercício deverá ser feito à vista, em dinheiro, no ato da aquisição das Ações por meio do exercício das Opções.

#### **11. RESTRIÇÕES DE ALIENAÇÃO DAS OPÇÕES**

As Opções são inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis.

#### **12. VESTING**

Sujeito à continuidade do vínculo empregatício ou estatutário, conforme o caso, com a Companhia até a data de *vesting* aplicável, as Opções se tornarão exercíveis durante um período de 4 (quatro) anos, de acordo com o cronograma de Vesting definido com cada participante.

Opções exercíveis (*vested*) são as Opções que tenham sido concedidas aos Participantes e que já sejam passíveis de serem exercidas. Opções não exercíveis (*não-vested*) são todas as Opções que tenham sido concedidas aos Participantes e que ainda não sejam passíveis de serem exercidas, conforme tabelas acima.

#### **13. NÃO-VINCULAÇÃO**

Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não constitui qualquer vínculo ou obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os

U...E...P

...E...P

Participantes, sejam eles diretores estatutários, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços

#### **14. NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO**

Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes empregados, além daqueles inerentes às Opções, cuja natureza é exclusivamente civil, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado da Companhia ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, derescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

Nenhuma disposição deste Plano conferirá, ainda, a qualquer diretor Participante, titular de uma Opção, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará direito à sua reeleição para o cargo.

#### **15. DESLIGAMENTO**

Em caso de Desligamento sem justa causa, Desligamento Voluntário do Participante ou em caso de aposentaria por idade ou tempo de contribuição, todas as Opções do Participante que não tenham se tornado exercíveis (*vested*) até o momento do Desligamento serão imediatamente canceladas e todas as Opções que tenham se tornado exercíveis (*vested*) porém ainda não exercidas, poderão ser exercidas pelo Participante no prazo de até 60 (sessenta dias) dias contados do Desligamento sem justa causa ou da aposentadoria normal do Participante, a seu exclusivo critério.

Em caso de Desligamento por Justa Causa, todas as Opções, vestidas, desde que não exercidas até o momento do Desligamento, ou não, serão imediatamente canceladas.

No caso de divórcio ou dissolução de união estável (em curso) de Participante desligado, qualquer motivo, o cônjuge ou companheiro apenas fará jus ao percentual que lhe couber das Opções efetivamente exercidas, podendo a Companhia, a seu exclusivo critério, recomprá-las nos termos deste Plano.

#### **16. FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE**

No caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante, todas as Opções que não tenham se tornado exercíveis (*vested*) até o momento do falecimento ou decretação de invalidez serão imediatamente canceladas e todas as Opções que tenham se tornado exercíveis (*vested*) mas não tenham sido ainda exercidas poderão ser exercidas pelos seus herdeiros ou sucessores, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias contado da data do falecimento ou da invalidez permanente, a seu exclusivo critério.

#### **17. DO DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

No caso de divórcio ou dissolução de união estável, se o Juízo da causa determinar ou se o casal decidir que haverá a partilha das ações do Participante, somente poderão fazer parte da partilha as ações que o Participante possuir até a data da separação de fato do casal. Eventuais direitos sobre Opções futuras ou que tenham se tornado exercíveis (*vested*) durante o curso da ação judicial ou procedimentos extrajudiciais não serão objeto de partilha por se configurarem expectativa de direito do Participante.

UUCESF

18. OPÇÃO DE RECOMPRA

Na hipótese de Desligamento sem justa causa, Desligamento Voluntário do Participante ou em caso de aposentaria por idade ou tempo de contribuição, falecimento ou de invalidez permanente do Participante, as Ações eventualmente tituladas pelo Participante em razão do exercício da Opção, poderão ser recompradas pela Companhia, a seu exclusivo critério e a qualquer momento.

Para fins do disposto acima, o Participante outorgará, no Contrato de Opção, à Companhia, ou a quem esta indicar, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de compra sobre a totalidade das Ações que o Participante venha a deter, desde que configurado o Desligamento ("Opção de Recompra"), exercível à exclusivo critério da Companhia.

Exceto em caso de Desligamento com Justa Causa, o preço a ser pago pelas Ações a serem adquiridas mediante o exercício da Opção de Recompra corresponderá ao valor fixo de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) por Ação. Ainda, caso ocorra um Evento de Venda ou um IPO da Companhia em até 6 (seis) meses contados de eventual exercício da Opção de Recompra pela Companhia, a Companhia deverá recompor ao Participante eventual diferença entre o preço pago pela Opção de Recompra e o valor atribuído às ações da Companhia em razão do Evento de Venda ou IPO.

Na hipótese de Desligamento com Justa Causa do Participante as Ações eventualmente tituladas pelo Participante em razão do exercício da Opção, poderão ser recompradas pela Companhia a qualquer momento a contar da data do Desligamento pelo valor correspondente ao Preço de Exercício.

#### **19. DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE**

Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data da liquidação do exercício das Opções, com a transferência das Ações para os Participantes.

#### **20. DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES**

As Ações adquiridas pelos Participantes das Opções somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia a partir da data da liquidação física do exercício das Opções, com a transferência das Ações para o Participante.

#### **21. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, ou até a data em que forem extintas as Opções de Compra outorgada pela Companhia com base neste Plano, o que ocorrer por último, podendo ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

#### **22. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, especialmente os limites máximos para a emissão de Ações do Plano, aprovados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar um novo plano de opção de compra de ações da Companhia a fim de permitir a emissão de ações que excedamos limites máximos aprovados no presente Plano (o que

DUCEAP

DE  
OPÇÕES

não implicará em ajuste no Preço de Exercício ou no número de Opções recebidas pelos Participantes com base no presente Plano), ou, ainda, alterar os limites máximos para a emissão de Ações do presente Plano.

O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes, nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra de ações poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*



**ESTATUTO SOCIAL DA  
TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.**

CNPJ/ME 19.873.194/0001-68

NIRE 3530056836-2

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto**

**ARTIGO 1º** - A TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por este Estatuto Social, observado também o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; (ii) planejamento e desenvolvimento de projetos; (iii) consultoria em tecnologia da informação e marketing; e (iv) outros serviços organizacionais e administrativos prestados principalmente para empresas.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, conjunto 501, Vila Madalena, CEP 05443-001, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

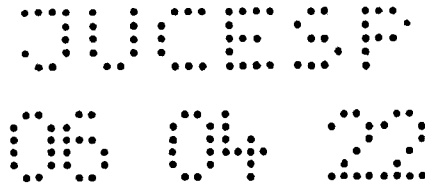
**Capítulo II**

**Do Capital Social e Ações**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.695.000,00 (dez milhões, seiscientos e noventa e cinco mil reais), dividido em 113.309 (cento e treze mil e trezentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - A cada ação confere ao seu titular direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito à participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

**Parágrafo 2º** - Os Acionistas poderão deliberar pela criação de novas classes de ações, com as vantagens e preferências a serem definidas por eles em assembleia, respeitados os limites impostos pela Lei 6.404/1976 e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



**Parágrafo 3º.** - A titularidade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações por requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

**Parágrafo 4º.** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à ação.

**Parágrafo 5º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

**Parágrafo 6º** - Os Acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 7º.** - O Acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nas condições previstas no ato da subscrição ou na forma determinada pelo Conselho de Administração, na hipótese de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado. O Acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento de correção monetária *pro rata die* baseada na variação de 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso.

### Capítulo III Da Administração

**ARTIGO 6º** - A companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 7º** - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e outro sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo próprio Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades. Será condição prévia para a posse de cada membro da Diretoria em seus respectivos cargos a assinatura da declaração de desimpedimento nos termos da lei, bem como de declaração (i) de que o respectivo Diretor tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-se a observá-lo e a sempre votar nas

U C E S P

de de de

deliberações da Diretoria no melhor interesse da Companhia, de forma a permitir à Companhia o desenvolvimento e o crescimento de seus negócios; e (ii) de adesão à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**ARTIGO 8º** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

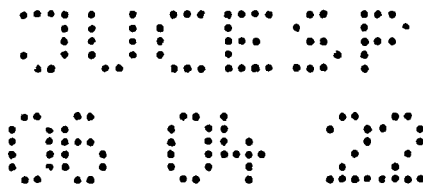
**Parágrafo Único** - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos diretores, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a reunião para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

**ARTIGO 9º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado os limites dispostos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 10** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

**ARTIGO 11** - Caberá à Diretoria, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, em qualquer ato que gere obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou implique renúncia de direitos, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, ainda, ser representada por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, observado que as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão ter prazo de duração não superior a 1 (um) ano, exceto por procurações *ad judicium*, que podem ter até prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do



ato.

**ARTIGO 12** – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. O presidente do conselho de administração será escolhido pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Será condição prévia para a posse de cada membro do Conselho de Administração em seus respectivos cargos a assinatura da declaração de desimpedimento nos termos da lei, bem como de declaração (i) de que o respectivo Conselheiro tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-se a observá-lo e a sempre votar nas deliberações do Conselho de Administração no melhor interesse da Companhia, de forma a permitir à Companhia o desenvolvimento e o crescimento de seus negócios; e (ii) de adesão à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, ficando estes dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações.

**ARTIGO 13** - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente de forma digital, por meio de plataforma eletrônica indicada pela Companhia, observado que, caso as reuniões sejam semipresenciais ou presenciais elas serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os Conselheiros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

**Parágrafo 1º** - As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, a menos que de outra forma requerido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, observada a necessidade de votos afirmativos prevista no referido Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das S.A. ou por esse Estatuto, deliberar sobre as seguintes matérias:

DUCEAP

SA S.A.

- (i) prestação de quaisquer garantias pela Companhia a qualquer outra pessoa em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA a partir de 9 de abril de 2021 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (ii) aprovação do orçamento da Companhia e respectivas modificações;
- (iii) alienação, cessão, oneração e/ou transferência, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia, fora do curso normal dos negócios da Companhia, conforme conduzida até 9 de abril de 2021;
- (iv) contratação pela Companhia de qualquer novo endividamento e/ou alteração das condições de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contratado pela Companhia a qualquer tempo e/ou sua liquidação antecipada (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (v) celebração, modificação ou término, pela Companhia, de qualquer negócio, operação ou instrumento com partes relacionadas da Companhia ou de qualquer dos Acionistas, ainda que na condição de interveniente-anuente; e
- (vi) aumento do capital social da Companhia realizado dentro do limite do capital autorizado que venha a ser constituição pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos conselheiros, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

**Parágrafo 4º** - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos Conselheiro em reunião do Conselho de Administração da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente do Conselho de Administração declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

#### **Capítulo IV** **Assembleia Geral**

**ARTIGO 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas por qualquer membro do Conselheiro de Administração. As convocações deverão ser realizadas mediante a publicação de avisos

CONVOCAR

ASSEMBLEIA GERAL

na imprensa conforme dispõe a Lei das S.A.s, e, ainda, por e-mail com confirmação eletrônica de entrega e por carta registrada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para referida Assembleia Geral em primeira convocação e, em segunda convocação, com 8 (oito) dias de antecedência. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de Acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, a menos que de outra forma requerido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, observada a necessidade de votos afirmativos prevista no referido Acordo de Acionistas. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro, ou, não havendo Conselheiros presentes, por Acionista escolhido por maioria de votos dos Acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário.

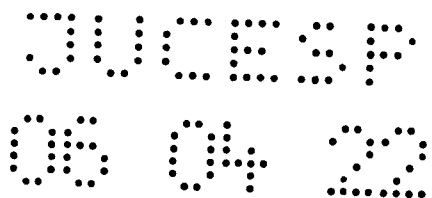
**Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, observada, ainda, a necessidade de votos afirmativos prevista no referido Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 6º** - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das S.A. ou por esse Estatuto, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do objeto social da Companhia ou deste Estatuto;



- (ii) redução do capital social da Companhia, mediante entrega de ativos ou bens da Companhia, ou do capital autorizado;
- (iii) criação de novas classes de ações de emissão da Companhia;
- (iv) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia que sejam conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão da Companhia, caso a referida emissão ocorra em decorrência de investimento proposto por Investidor Estratégico, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (v) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, grupamento, desdobramento, conversão e/ou resgate de ações, bem como qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vi) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vii) distribuição de dividendos (anuais, intermediários e/ou intercalares), pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Companhia, em montante diverso ao previsto no Acordo de Acionistas; e
- (viii) criação de quaisquer planos de incentivos de longo prazo da Companhia, inclusive, mas não se limitando plano de opção de compra ou de outorga de ações de emissão da Companhia, plano de incentivo de longo prazo prevendo pagamento de remuneração extra vinculada à valorização das ações da Companhia (phantom shares) e/ou plano de remuneração similar, destinado aos executivos da Companhia, observado que caso quaisquer planos de incentivos de longo prazo sejam aprovados, estes serão geridos pelo Conselho de Administração.

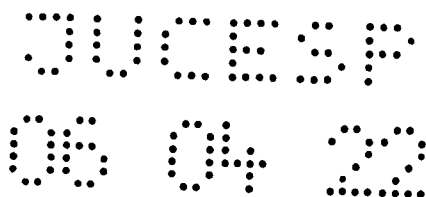
## Capítulo V

### Conselho Fiscal

**ARTIGO 15** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.



## Capítulo VI Exercício Social e Lucros

**ARTIGO 16** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**ARTIGO 17** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 1% (um por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único**- O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 18** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

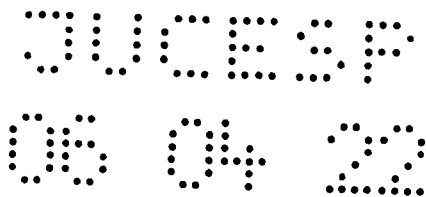
**ARTIGO 19** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intercalares ou intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social, observado que as eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. Dividendos intercalares ou intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

## Capítulo VII Liquidação e Direito de Retirada

**ARTIGO 20** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.



**Parágrafo 1º** - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

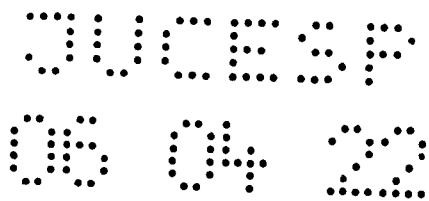
**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

**ARTIGO 21** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

### **Capítulo VIII** **Lei Aplicável e Foro**

**ARTIGO 22** - O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**ARTIGO 23** - Todas todas e quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto ou documentos relacionados (“**Disputa**”) serão definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste Artigo. Para todos os fins e efeitos de direito, este Artigo 23 será considerada cláusula compromissória, conforme previsto no artigo 4º, §1º da Lei nº 9.307/96, à qual aderem e com a qual concordam, sem restrições ou ressalvas, todas os Acionistas da Companhia e seus administradores, obrigando-se a respeitar e a se sujeitar aos efeitos da sentença arbitral. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**Câmara**”), obedecendo à legislação do Brasil e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“**Regulamento**”). A arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, vedado o julgamento por equidade, e por um tribunal arbitral composto por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um indicado pelas partes requerentes, em conjunto, e outro, pelas partes requeridas, em conjunto. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. Caso qualquer dos blocos de partes requerentes e requeridas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. Da mesma forma, caso as partes requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso a respeito do árbitro a ser indicado, a indicação deverá ser feita na forma do Regulamento. Após a confirmação dos árbitros, o Tribunal Arbitral terá poderes para conceder as medidas urgentes, provisórias e definitivas que reputar adequadas, inclusive para os fins de determinar a execução específica de qualquer das disposições previstas no presente Acordo. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas Partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e no Regulamento. O procedimento arbitral e quaisquer



documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos à obrigação de confidencialidade, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Disputa que verse sobre a obrigação de confidencialidade, inclusive seu descumprimento e quaisquer perdas a ela correlatos, será decidido pelo Tribunal Arbitral em caráter definitivo. Os Acionistas e os administradores reconhecem e aceitam expressamente o direito destes requererem à Câmara Arbitral que esta ingresse em juízo para obter tutela jurisdicional coercitiva ou cautelar, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96, podendo, inclusive, exercê-la diretamente, caso o tribunal arbitral não esteja instalado, e desde que o objeto da medida coercitiva ou cautelar pretendida não seja o de suspender os efeitos desta cláusula compromissória, sendo competente, para estes casos, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Poderão os Acionistas e os administradores da Companhia, ainda, requerer perante o Poder Judiciário medida que se mostre necessária para evitar o perecimento iminente de direito, desde que não analise ou decida a respeito do mérito ou da substância da controvérsia pelas partes envolvidas. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara Arbitral pela parte que a tiver solicitado, sendo certo que uma vez constituído o Tribunal Arbitral caberá este decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo. No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

#### Capítulo IX Disposições Gerais

**ARTIGO 24** - A Companhia observará e fará cumprir o Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos, arquivado em sua sede social, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos. A Companhia indicará a existência do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo 1º** - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas, e de seus

# DUCEAP

## 06 04 22

eventuais aditamentos, serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118, da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, bem como de seus eventuais aditamentos, sendo que o presidente da Assembleia Geral e/ou do Presidente do Conselho de Administração não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 25** - Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 26** - Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável.

\*\*\*

## Projeto Trillion - AGE - Alteração de endereço e aprovação SOP (15.02.2022).pdf

Documento número #3233ec3a-e375-47b7-be85-a324e1b944e6

Hash do documento original (SHA256): 0fc98bd710432908ebdfdc73298dd1b35a2d673e41913cb3f44d21a735e3c564

### Assinaturas

- ✓ **Roberto Rabello Otero**  
Assinou como representante legal em 15 mar 2022 às 10:48:42  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Leandro Herrera**  
CPF: 341.634.318-29  
Assinou como parte em 14 mar 2022 às 17:35:30  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Wilson Geraldo Tayar Jr**  
CPF: 384.191.778-06  
Assinou como parte em 14 mar 2022 às 19:52:41  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Manuella Ferreira**  
Assinou como parte em 16 mar 2022 às 10:16:00  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Felipe Fabris**  
CPF: 353.992.358-62  
Assinou como parte em 16 mar 2022 às 08:37:39  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Alexandre Shozo Nakamaru**  
Assinou como representante legal em 17 mar 2022 às 16:20:59  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

- 14 mar 2022, 16:59:38      Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 criou este documento número 3233ec3a-e375-47b7-be85-a324e1b944e6. Data limite para assinatura do documento: 18 de março de 2022 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 14 mar 2022, 16:59:52 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 adicionou à Lista de Assinatura: alexandrenakamura@arcoeducacao.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Nakamura.
- 14 mar 2022, 16:59:52 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 adicionou à Lista de Assinatura: robertootero@arcoeducacao.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Rabello Otero.
- 14 mar 2022, 16:59:52 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.herrera@somostera.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Herrera e CPF 341.634.318-29.
- 14 mar 2022, 16:59:52 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 adicionou à Lista de Assinatura: wilson.tayar@somostera.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wilson Geraldo Tayar Jr e CPF 384.191.778-06.
- 14 mar 2022, 16:59:53 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 adicionou à Lista de Assinatura: manuella.ferreira@somostera.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manuella Ferreira.
- 14 mar 2022, 16:59:53 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.fabris@somostera.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Fabris e CPF 353.992.358-62.
- 14 mar 2022, 17:35:30 Leandro Herrera assinou como parte. Pontos de autenticação: email leandro.herrera@somostera.com (via token). CPF informado: 341.634.318-29. IP: 179.93.51.222. Componente de assinatura versão 1.224.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2022, 19:52:41 Wilson Geraldo Tayar Jr assinou como parte. Pontos de autenticação: email wilson.tayar@somostera.com (via token). CPF informado: 384.191.778-06. IP: 177.102.1.190. Componente de assinatura versão 1.224.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mar 2022, 10:48:42 Roberto Rabello Otero assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email robertootero@arcoeducacao.com.br (via token). IP: 187.109.33.106. Componente de assinatura versão 1.225.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 mar 2022, 08:37:39 Felipe Fabris assinou como parte. Pontos de autenticação: email felipe.fabris@somostera.com (via token). CPF informado: 353.992.358-62. IP: 201.74.248.229. Componente de assinatura versão 1.226.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 mar 2022, 10:16:00 Manuella Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: email manuella.ferreira@somostera.com (via token). IP: 170.244.19.131. Componente de assinatura versão 1.226.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2022, 09:58:16 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2022 (18:00).

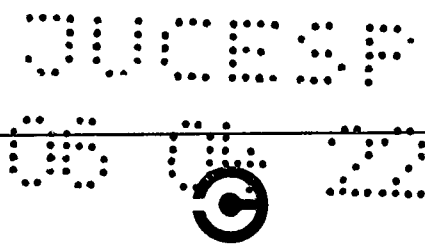
- 17 mar 2022, 10:48:55 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 adicionou à Lista de Assinatura: alexandrenakamaru@arcoeducacao.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Shozo Nakamaru.
- 17 mar 2022, 10:49:13 Operador com email patricia.salles@somostera.com na Conta b1dfd001-0ad7-4fc9-bdca-a356c562e733 removeu da Lista de Assinatura: alexandrenakamura@arcoeducacao.com.br para assinar como representante legal.
- 17 mar 2022, 16:20:59 Alexandre Shozo Nakamaru assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alexandrenakamaru@arcoeducacao.com.br (via token). IP: 177.69.184.145. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2022, 16:20:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3233ec3a-e375-47b7-be85-a324e1b944e6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3233ec3a-e375-47b7-be85-a324e1b944e6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 28 de março de 2022 às 17:27 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### Projeto Trillion - AGE - Alteração de endereço e aprovação SOP (15.02.2022) - Clicksign (1).pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

364f93429f0751c55efd942f0fda608dd3631f933b779527fd13802defa88788

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

#### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

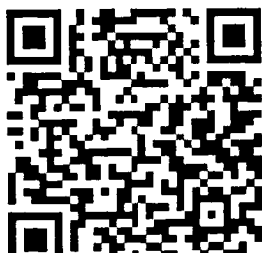
#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**Z W Z U S 4 9 F X P**

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



## Declaração

Eu, LEANDRO HERRERA, portador da Cédula de Identidade nº 30.403.319-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 341.634.318-29, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Natingui, 862, Cj. 501, Vila Madalena, SP, São Paulo, CEP 05443-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LEANDRO HERRERA

RG: 30.403.319-4

TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a sociedade, denominada **TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – 2355, conjunto 1102, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.873.194/0001-68, neste ato representada por seu Administrador **LEANDRO HERRERA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04/04/1985, internacionalista, portador da cédula de identidade RG nº 30.403.319-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 341.634.318-29 (doravante denominada “Outorgante”), vem, pelo presente instrumento particular de mandato, nomear e constituir como seu bastante procurador o Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 292.936 e inscrito no CPF/ME sob nº 295.048428-01, com escritório na Rua Helena, 260, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a quem confere amplos poderes para representar a Outorgante perante todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo, mas não se limitando, os serviços públicos Federais, Estaduais e Municipais, agências, autarquias e/ou outras autoridades no Brasil, assim como a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - POSTO FISCAL, PREFEITURA MUNICIPAL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL, INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB, OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA, e CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CDT**, com o objetivo exclusivo de assinar, requerer, protocolizar, juntar e retirar requerimentos, ofícios, documento básico de entrada do CNPJ, notificações, contratos, contratos sociais, formulários, pesquisas, pesquisas de situação fiscal e cadastral, termos, extratos, fichas, taxas, taxas de fiscalização, declarações, senha do Sisbacen, senha web, senha eletrônica, senha cadastral, declarações de imposto de renda, solicitar emissão de DARF, impugnação, dar vistas a processo administrativo, certidões, e outros documentos; inclusive com fim de efetuar as inscrições, atualizações e baixa das inscrições cadastrais da “Outorgante” perante os devidos Órgãos competentes, podendo ainda solicitar, relatórios de pendências, alvará, alvará de funcionamento, certificado de regularidade – CRF, bem como certidões negativas e positivas de débitos em nome da Sociedade, e praticar demais atos necessários para bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, podendo substabelecer iguais poderes com ou sem reserva de poderes.

Este instrumento de mandato é válido por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

**TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**

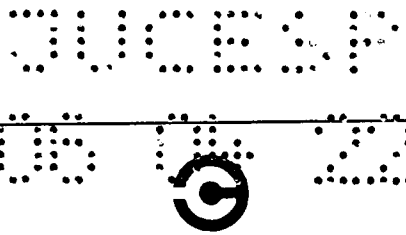
DocuSigned by:



840B265PEB38403...

**LEANDRO HERRERA**

Administrador



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 28 de março de 2022 às 17:27 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### Projeto Trillion - AGE - Alteração de endereço e aprovação SOP (15.02.2022) - Clicksign (1).pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

364f93429f0751c55efd942f0fda608dd3631f933b779527fd13802defa88788

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

#### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**Z W Z U S 4 9 F X P**

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

DUCE SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2230126306

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>19.873.194/0001-68</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO <b>211 Alteracao de endereço dentro do mesmo municipio</b>	  <b>Aldo Nunes Macri</b> RG 8.044.506-6 Vogal Número de Controle: SP04685572 - 19873194000168
--	---

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>LEANDRO HERRERA</b>	CPF <b>341.634.318-29</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



**PROTOCOLO: 0.349.620/22-2**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**



Análise Prévia

Ciência Vogais

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 04/04/2022